



## **O Tribunal Geral confirma que o sinal figurativo ANDORRA não pode ser objeto de registo de marca da União Europeia para vários produtos e serviços**

*Esta marca tem caráter descritivo e o público relevante pode entendê-la como uma indicação da proveniência dos produtos e dos serviços em causa*

Em junho de 2017, o Govern d'Andorra (Governo do Principado de Andorra) apresentou um pedido de registo de marca da União Europeia no Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), ao abrigo do regulamento da marca da União Europeia <sup>1</sup> para o seguinte sinal figurativo e relativo a um amplo leque de produtos e serviços <sup>2</sup>:

### **Andorra**

O EUIPO indeferiu o pedido de registo em fevereiro de 2018. Esse indeferimento foi confirmado por decisão de 26 de agosto de 2019. O EUIPO considerou nomeadamente, por um lado, que o sinal seria entendido como designando a origem geográfica dos produtos e serviços em causa ou como o lugar onde esses serviços seriam prestados. Por outro lado, o sinal ANDORRA era, em seu entender, desprovido de caráter distintivo, pois informa simplesmente dessa origem geográfica e não da origem comercial específica dos produtos e serviços a que se refere.

O Govern d'Andorra interpôs recurso da decisão do EUIPO para o Tribunal Geral.

Com o seu acórdão de hoje, **o Tribunal Geral nega integralmente provimento ao recurso.**

O Govern d'Andorra alega nomeadamente que Andorra não é um país conhecido pela produção dos produtos e a prestação dos serviços em causa, pelo que não existe, para o consumidor, nenhuma relação atual ou potencial entre os produtos e serviços em causa e a marca pedida que permita considerar que o termo «andorra» indica uma proveniência geográfica na aceção do regulamento.

O Tribunal Geral procede ao exame do caráter descritivo da marca pedida face aos produtos e serviços em causa. Para o efeito, tem que determinar, por um lado, se o termo geográfico que constitui a marca pedida é entendido como tal e conhecido pelo público relevante e, por outro, se esse termo geográfico apresenta ou poderia apresentar no futuro uma relação com os produtos e serviços reivindicados.

Após um exame detalhado, o Tribunal Geral conclui que **o Govern d'Andorra não conseguiu pôr em causa as apreciações do EUIPO sobre o caráter descritivo da marca pedida face aos produtos e serviços em causa e que teve razão o EUIPO ao entender que essa marca não podia, portanto, ser registada como marca da União Europeia.** Com efeito, trata-se de um

<sup>1</sup> Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária (JO 2009, L 78, p. 1), conforme alterado pelo Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, sobre a marca da União Europeia (JO 2017, L 154, p. 1).

<sup>2</sup> A saber, fotografias; tabaco; assuntos financeiros, assuntos monetários, assuntos imobiliários; organização de viagens; educação, formação, divertimento, atividades desportivas e culturais, micro-edição, publicação de livros, publicação de textos não publicitários, publicação eletrónica de livros e de publicações periódicas em linha, disponibilização de publicações em linha não descarregáveis e cuidados de beleza.

**motivo absoluto de recusa que justifica só por si que o sinal não possa ser registado** como marca da União Europeia.

O Tribunal Geral considera ainda que, na sua decisão, o EUIPO não incumpriu o seu dever de fundamentação nem violou os direitos de defesa ou os princípios da segurança jurídica, da igualdade de tratamento e da boa administração.

---

**NOTA:** As marcas da União e os desenhos e modelos comunitários são válidos em todo território da União Europeia. As marcas da União devem coexistir com as marcas nacionais. Os desenhos e modelos comunitários devem coexistir com os desenhos e modelos nacionais. Os pedidos de registo de marcas da União e de desenhos ou modelos comunitários são dirigidos ao EUIPO. Das suas decisões pode ser interposto recurso para o Tribunal Geral.

**NOTA:** O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação. O recurso será sujeito a um procedimento de recebimento prévio. Para o efeito, deverá ser acompanhado de um pedido de recebimento que exponha a questão ou as questões importantes que o recurso suscita para a unidade, a coerência ou o desenvolvimento do direito da União.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.